



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20190199

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma BERNARDES & FARIAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.001.233/0001-13, estabelecida à ROD SANTAREM CUIABA, 434, KM4, MATINHA, Santarém-PA, CEP 68030-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALBERT JOSÉ MONTEIRO BERNARDES, residente na RUA ANCHIETA, 030, DIAMANTINO, Santarém-PA, CEP 68010-110, portador do(a) CPF 517.206.042-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-060701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011208	SERVO DE EMBREAGEM CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: Wabc	UNIDADE
1.690,000	5.070,00	3,00
011285	MOLA MESTRE DIANTEIRO CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: G	UNIDADE
602,000	602,00	1,00
	refortec	
	ano 2017	
011342	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRA CAMINHÃO PAPA LIXO -	UNIDADE
81,000	648,00	8,00
	Marca.: Axor	
	ano 2017	
022888	PNEUS TRASEIROS REF. 19 5L-24 RETROESCAVADEIRA	MODEL UNIDADE
4,00	4.838,000 19.352,00	
	O: RANDON RK406B/RD406 ADVAN - Marca.: Dunlop	
	ano 2012	
022889	CÂMARAS DE AR TRASEIRAS RETROESCAVADEIRA	MODELO: RAN UNIDADE
14,00	907,000 12.698,00	
	DON RK406B/RD406 ADVANCE, AN - Marca.: Virpal	
	ano 2012	
022890	PNEUS DIANTEIROS REF. 12-16.5 RETROESCAVADEIRA	MODEL UNIDADE
6,00	2.192,000 13.152,00	
	O: RANDON RK406B/RD406 ADVAN - Marca.: Dunlop	
	ano 2012	
022908	JUNTAS DO CABEÇOTE SABO RETROESCAVADEIRA	MODELO: RAN UNIDADE
7,00	211,000 1.477,00	
	DON RK406B/RD406 ADVANCE, AN - Marca.: Sabó	
	ano 2012	
022918	HASTES DO BALANCINHO RETROESCAVADEIRA	MODELO: RANDON UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



21,00	181,000	3.801,00						
	RK406B/RD406 ADVANCE, ANO: - Marca.: Dana							
	ano 2012							
022919	BALANCINHOS	RETROESCAVADEIRA	MODELO:	RANDON	RK406B/R	UNIDADE		
19,00	453,000	8.607,00						
	D406 ADVANCE, ANO: 2012 - Marca.: Dana							
022925	PNEUS REF. PÁ	CARREGADEIRA NEW HOLLAND	MODELO:	12B T	UNIDADE	2,00		
6.048,000	12.096,00							
	URBO, ANO: 2010 - Marca.: Dunlop							
022939	FILTROS DE AR REF.	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR	MODELO:		UNIDADE	2,00		
453,000	906,00							
	: D6M, ANO: 2000 - Marca.: Tecfil							
022943	ROLETES SUPERIOR	TRATOR ESTEIRA	CATERPILLAR	MODELO:		UNIDADE		
3,00	1.814,000	5.442,00						
	D6M, ANO: 2000 - Marca.: NTN							
022967	CÂMARAS DE AR	PATROL NEW HOLLAND	MODELO:	RG140.B - M	UNIDADE	2,00		
907,000	1.814,00							
	arca.: Virpal							
	ano 2010							
023010	CÂMARAS DE AR	PATROL CATERPILLAR	MODELO:	120K, ANO:	UNIDADE	2,00		
907,000	1.814,00							
	2010 - Marca.: Virpal							
023012	FILTROS DE	COMBUSTÍVEL ORIGINAL	PATROL	CATERPILLAR	M	UNIDADE		
2,00	226,000	452,00						
	ODELO: 120K, ANO: 2010 - Marca.: Tecfil							
023014	CORREIAS DO	ALTERNADOR PATROL	CATERPILLAR	MODELO:	12	UNIDADE		
1,00	272,000	272,00						
	OK, ANO: 2010 - Marca.: Gates							
023016	PNEUS DIANTEIROS	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	MODELO:		UNIDADE		
2,00	3.477,000	6.954,00						
	TT4030 - Marca.: Dunlop							
	ano 2013							
023017	CÂMARAS TRATOR	AGRÍCOLA NEW HOLLAND	MODELO:	TT4030 -	UNIDADE	4,00		
604,000	2.416,00							
	Marca.: Virpal							
	ano 2013							
023050	CÂMARAS TRATOR	AGRÍCOLA MASSEY	FERGUSON	MODELO:	4283	UNIDADE		
2,00	604,000	1.208,00						
	- Marca.: Virpal							
	ano 2010							
023104	PISTOLA DA MANGUEIRA	DE AR DA CABINE CAÇAMBA	BRANCA	UNIDADE		3,00		
53,000	159,00							
	VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.28 - Marca.: Universal							
	ano 2013							
023111	FILTRO DE AR	PRIMÁRIO CAÇAMBA	BRANCA VOLKSWAGEN	PAC	UNIDADE	2,00		
142,000	284,00							
	MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: Tecfil							
023150	TENSIONADOR DA	CORREIA CAÇAMBA	BRANCA VOLKSWAGEN	PAC	UNIDADE			
1,00	335,000	335,00						
	MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: Nytron							
023202	SIRENE DE RÉ	CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN	PAC	MODELO:	2	UNIDADE	7,00	
54,000	378,00							
	6.280, ANO:2013 - Marca.: DNI							
023226	FILTRO DO HIDRÁULICO	CAMINHÃO PAPA LIXO -	Marca.: Te	UNIDADE		1,00		
19,000	19,00							
	cfil							
	ano 2017							
023362	FILTRO DE AR	PRIMÁRIO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	MODELO:	13.	UNIDADE	4,00	
134,000	536,00							
	180, ANO: 2010 - Marca.: Tecfil							
023401	TENSIONADOR DA	CORREIA CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	MODELO:	13	UNIDADE		
2,00	321,000	642,00						
	.180, ANO: 2010 - Marca.: Gates							
023457	EMBUCHAMENTO DA	MANGA DE EIXO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	MOD	UNIDADE	1,00		
620,000	620,00							
	ELO: 13.180, ANO: 2010 - Marca.: Fabraço							
023536	CÂMARA DE AR	TRITON MITSUBISHI	MODELO:	L200, ANO: 20	UNIDADE	5,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



197,000	985,00	09 - Marca.: Virpal					
023539	83,00	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA TRITON MITSUBISHI M	UNIDADE			1,00	
83,000		ODELO: L200, ANO: 2009 - Marca.: Unifap					
023569	161,000	BATENTE DA DIREÇÃO DIANTEIRA TRITON MITSUBISHI	MODEL	UNIDADE			
2,00	322,00	O: L200, ANO: 2009 - Marca.: Sankit					
023615	132,000	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TRITON MITSUBISHI	MODELO	UNIDADE			
4,00	528,00	: L200, ANO: 2013 - Marca.: Tecfil					
023779	284,00	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO NISSAN MODELO: X-TERRA 2.	UNIDADE			2,00	
142,000		8 SE, ANO: 2004 - Marca.: Lona Flex					
023868	944,00	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FORD RANGER 4X4 MODELO:	UNIDADE			2,00	
472,000		XL 13P, ANO: 2006 - Marca.: INA					
023869	684,00	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA FORD RANGER 4X4 MODELO: X	UNIDADE			2,00	
342,000		L 13P, ANO: 2006 - Marca.: INA					
023872	137,00	FILTRO DE ÓLEO FORD RANGER 4X4 MODELO: XL 13P, ANO:	UNIDADE			1,00	
137,000		2006 - Marca.: Tecfil					
024168	2.082,00	BATERIA 70 AMP. VEÍCULO S10 BRANCO CHEVROLET, ANO: 2	UNIDADE			3,00	
694,000		005, CHASSIS: 5C422305 - Marca.: Zetta					
024169	6.570,00	PNEU 265/70 R16 VEÍCULO S10 BRANCO CHEVROLET, ANO: 2	UNIDADE			5,00	
1.314,000		005, CHASSIS: 5C422305 - Marca.: Dunlop					
VALOR GLOBAL R\$	114.373,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 114.373,00 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-060701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-060701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-060701.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

02.04 Secretaria de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo de Prainha
04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo
33903000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-060701, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOACI DA COSTA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 19 de Agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

BERNARDES & FARIAS LTDA
CNPJ 14.001.233/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____